

## APOSENTADORIA

As Regras de Aposentadoria constantes da redação original da Constituição Federal (C.F.) de 1988 foram alteradas pelas Emendas Constitucionais (E.C.) 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019. A **APROFEM**, ao longo dos anos, incumbiu-se de divulgar as alterações havidas e suas consequências, com a responsabilidade e correção costumeiras, cujo conteúdo serve de roteiro e modelo para estudos e palestras sobre o tema.

A seguir, apresentamos a síntese das situações em que podem ocorrer as aposentadorias.

Servidores da SME devem consultar orientações ao final da síntese (*página 5/18*).

Necessário se faz que cada servidor avalie e procure enquadrar-se na alternativa que lhe seja mais conveniente, ainda que não esteja prestes a aposentar-se. Tal iniciativa poderá ser útil para balizar decisões quanto a averbação de tempo, mudança de cargo etc. ao longo da sua vida funcional (cada item menciona o Artigo e demais itens da Constituição Federal que o prevê).

As novas regras da aposentadoria poderão ser consultadas a partir da página 10/19.

### Na CF/88, Redação Original

**(Direito adquirido, assegurado pelo Art. 3º da EC 41/03)**

Todas as condições previstas para essas aposentadorias devem ter sido completadas até 16/12/98.

**Paridade Plena** – inclui todos os direitos e vantagens asseguradas aos servidores em atividade, inclusive reajuste na mesma proporção e data. Serão devidas as opções pelos Planos de Cargos e Carreiras.

- 1) **Aposentadoria nos termos do artigo 40, inciso III, alínea “a”, combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais.**  
 Homem – 35 anos de serviço                       Mulher – 30 anos de serviço
- 2) **Aposentadoria nos termos do artigo 40, inciso III, alínea “b”, combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, para o Magistério, com proventos integrais.**  
 Homem – 30 anos de serviço                       Mulher – 25 anos de serviço
- 3) **Aposentadoria nos termos do artigo 40, inciso III, alínea “c”, combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.**  
 Homem – 30 anos de serviço                       Mulher – 25 anos de serviço
- 4) **Aposentadoria nos termos do artigo 40, inciso III, alínea “d”, combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.**  
 Homem – 65 anos de idade                       Mulher – 60 anos de idade

### Na EC 20/98, Regras Permanentes

**(Direito adquirido, assegurado pelo Art. 3º da EC 41/03)**

Todas as condições previstas para essas aposentadorias devem ter sido completadas até 31/12/03.

**Paridade Plena** – inclui todos os direitos e vantagens asseguradas aos servidores em atividade, inclusive reajuste na mesma proporção e data. Serão devidas as opções pelos Planos de Cargos e Carreiras.

Para todas as aposentadorias concedidas sob a égide da EC 20/98, os proventos:

- Serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
  - Não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria
- 5) **Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, com a redação da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 10 anos de efetivo exercício no serviço público
    - 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
    - Homem – 60 anos de idade e 35 anos de contribuição
    - Mulher – 55 anos de idade e 30 anos de contribuição



- 6) Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com a redação da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
  - 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
  - Homem – 65 anos de idade
  - Mulher – 60 anos de idade
- 7) Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, combinado com § 5º, na redação da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, para o Magistério, com proventos integrais.
- Tempo exclusivo no efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio
  - Homem – 55 anos de idade e 30 anos de contribuição
  - Mulher – 50 anos de idade e 25 anos de contribuição
  - 10 anos de efetivo exercício no serviço público
  - 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

### **Na EC 20/98, Regras de Transição**

#### ***(Direito adquirido, assegurado pelo Art. 3º da EC 41/03)***

**Paridade Plena** – inclui todos os direitos e vantagens assegurados aos servidores em atividade, inclusive reajuste na mesma proporção e data. Serão devidas as opções pelos Planos de Cargos e Carreiras.

Para todas as aposentadorias concedidas sob a égide da EC 20/98, os proventos:

- Serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria
  - Não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria
  - Todas as condições devem ter sido completadas até 31/12/03
- 8) Aposentadoria nos termos do artigo 8º, “caput”, da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais.
- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 16/12/98
  - Homem – 53 anos de idade e 35 anos de contribuição
  - Mulher – 48 anos de idade e 30 anos de contribuição
  - 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
  - Pedágio de 20% do tempo que, em 16/12/98, faltaria para completar os 35 ou 30 anos de contribuição
- 9) Aposentadoria nos termos do artigo 8º, § 1º, da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 16/12/98
  - Homem – 53 anos de idade e 30 anos de contribuição
  - Mulher – 48 anos de idade e 25 anos de contribuição
  - 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
  - Pedágio de 40% do tempo que, em 16/12/98, faltaria para completar os 30 ou 25 anos de contribuição
- 10) Aposentadoria nos termos do artigo 8º, “caput”, combinado com § 4º do mesmo artigo, da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, para o Magistério, com proventos integrais.
- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 16/12/98
  - Tempo de efetivo exercício, exclusivamente, nas funções de magistério
  - 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
  - Homem – 53 anos de idade e 35 anos de contribuição (acréscimo de 17% no tempo de serviço exercido até 16/12/98)
  - Mulher – 48 anos de idade e 30 anos de contribuição (acréscimo de 20% no tempo de serviço exercido até 16/12/98)
  - Pedágio de 20% do tempo que, em 16/12/98, faltaria para completar os 35 ou 30 anos de contribuição

### Na EC 41/03, Regras Permanentes

Os servidores que já estavam no serviço público em 31/12/2003 podem optar por essas regras.

Cálculo dos proventos pela média\*. Sem Paridade (assegurado o reajuste para conservação do valor real). Os proventos não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

(\*) *Proventos pela Média* – correspondem à média aritmética simples das maiores remunerações (atualizadas mês a mês), utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes da previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

**11) Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação da EC 41/03 e artigo 6A, acrescido pela EC 70/2012, por invalidez permanente, com proventos integrais.**

- Decorrência de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei – Lei de aposentadoria por invalidez – Lei Municipal nº 13.383, de 03/07/02.

**12) Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

- 75 anos de idade

**13) Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88, com redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03, voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais.**

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
- Homem – 60 anos de idade e 35 anos de contribuição
- Mulher – 55 anos de idade e 30 anos de contribuição

**14) Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03, voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
- Homem – 65 anos de idade
- Mulher – 60 anos de idade

**15) Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, combinado com § 5º, da CF/88, com redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03, voluntária, para o Magistério, com proventos integrais.**

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
- Efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio
- Homem – 55 anos de idade e 30 anos de contribuição
- Mulher – 50 anos de idade e 25 anos de contribuição

### Na EC 41/03, Regras de Transição

Os proventos não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria (Art. 40, § 2º, da CF/88, na redação das EC 20/98 e 41/03).

**16) Aposentadoria nos termos do art. 2º, da EC 41/03, voluntária, com proventos calculados pela média.**

- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 16/12/98
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
- Homem – 53 anos de idade e 35 anos de contribuição
- Mulher – 48 anos de idade e 30 anos de contribuição
- Pedágio de 20% do tempo que, em 16/12/98, faltaria para completar os 35 ou 30 anos de contribuição

- Redução para cada ano antecipado em relação ao limite de idade:
  - 3,5% para os que completaram as condições acima até 31/12/05
  - 5% para os que completaram(em) as condições acima a partir de 01/01/06

**Tabela de redução para concessão de aposentadoria  
pela regra de transição (Art. 2º da EC 41/03)**

Para qualquer servidor que completar(ou) os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 após 1º/01/06

Idade homem/mulher	% a reduzir (5,0% a.a.)	% a receber	Idade homem/mulher	% a reduzir (5,0% a.a.)	% a receber
53/48	35%	65%	57/52	15%	85%
54/49	30%	70%	58/53	10%	90%
55/50	25%	75%	59/54	5%	95%
56/51	20%	80%	60/55	0%	100%

- 17) Aposentadoria nos termos do artigo 2º, combinado com § 4º do mesmo artigo, todos da EC 41/03, voluntária, para o Magistério, com proventos calculados pela média.
- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 16/12/98
  - 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
  - Homem – 53 anos de idade e 35 anos de contribuição
  - Mulher – 48 anos de idade e 30 anos de contribuição
  - Pedágio de 20% do tempo que, em 16/12/98, faltaria para completar os 35 ou 30 anos de contribuição
  - Acréscimo na contagem de tempo exercido até 15/12/98 (para quem tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério):
    - Homem – 17%
    - Mulher – 20%
  - Redução para cada ano antecipado em relação ao limite de idade (55/50 anos):
    - 3,5% para os que completarem as condições acima até 31/12/05
    - 5% para os que completarem as condições acima a partir de 01/01/06

**Tabela de redução para concessão de aposentadoria  
pela regra de transição (Art. 2º da EC 41/03)**

Para professores que completarem os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 após 1º/01/06

Idade homem/mulher	% a reduzir (5,0% a.a.)	% a receber	Idade homem/mulher	% a reduzir (5,0% a.a.)	% a receber
53/48	10%	90%	55/50	0%	100%
54/49	5%	95%			

- 18) Aposentadoria nos termos do artigo 6º, da EC 41/03, voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais.
- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31/12/03
  - 20 anos de efetivo exercício no serviço público
  - 10 anos de carreira
  - 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
  - Homem – 60 anos de idade e 35 anos de contribuição
  - Mulher – 55 anos de idade e 30 anos de contribuição
- 19) Aposentadoria nos termos do artigo 6º, da EC 41/03, voluntária, para o Magistério, com proventos integrais.
- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31/12/03
  - Efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio
  - 20 anos de efetivo exercício no serviço público
  - 10 anos de carreira
  - 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
  - Homem – 55 anos de idade e 30 anos de contribuição
  - Mulher – 50 anos de idade e 25 anos de contribuição



**Na EC 47/05**

Voluntária, com proventos integrais, antes da idade mínima exigida (Paridade plena – inclui todos os direitos e vantagens assegurados aos servidores em atividade, inclusive reajuste na mesma proporção e data).

Os proventos não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo em que se der a aposentadoria.

**20) Aposentadoria nos termos do artigo 3º, da EC 47/05, voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais.**

- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 16/12/98
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público
- 15 anos de carreira
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos 60 anos de idade (homem) e 55 anos de idade (mulher), de um ano de idade para cada de contribuição que exceder aos 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher.

Idade homem	tempo de contribuição
59	36
58	37
57	38
56	39
55	40
54	41
53	42

Idade mulher	tempo de contribuição
54	31
53	32
52	33
51	34
50	35
49	36
48	37

 **Leia sobre Abono de Permanência.**

**Na EC 70/12**

Estabelece novas regras para a aposentadoria por invalidez.

**21) Aposentadoria por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.**

- A concessão independe de requerimento/pedido do servidor.
- Os proventos são integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
- Paridade para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/03.

**Servidores da SME**

A Secretaria Municipal de Educação editou a Instrução Normativa nº 12, de 20 de agosto de 2018, retificada pela Instrução Normativa nº 17, de 10 de outubro de 2018, onde estabelece procedimentos complementares para fins de concessão da aposentadoria de seus servidores, devendo:

- Solicitar, com até 60 (sessenta) dias de antecedência à formalização do requerimento de aposentadoria, a análise de sua situação funcional no que tange às condições previstas para a concessão do referido benefício, preenchendo o requerimento a seguir. O documento será enviado pela Chefia Imediata à respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE.
- Para a formalização do pedido de análise da situação funcional para fins de concessão da aposentadoria, são condições:
  - deter, devidamente concedidos e publicados, os benefícios que pretende incorporar aos seus proventos, tais como: adicional por tempo de serviço, permanência de gratificação, incorporação de vantagens, evolução funcional, promoção, entre outros.
  - dispor das condições previstas para a concessão da aposentadoria, constantes na legislação vigente.



Atendidos todos os requisitos, o servidor poderá requerer sua aposentadoria a qualquer tempo.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP  
Diretoria Regional de Educação \_\_\_\_\_

Anexo Único da Instrução Normativa nº 12, de 20 de agosto de 2018

Requerimento: Análise da vida funcional para fins de aposentadoria

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME: \_\_\_\_\_  
REGISTRO FUNCIONAL/VINCULO \_\_\_\_\_  
CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

NOME: \_\_\_\_\_  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

SOLICITAÇÃO

Solicito análise de vida funcional para posterior requerimento de aposentadoria de acordo com a Instrução Normativa nº 12, de 20 de agosto de 2018, publicada no DOC de 21/08/2018.

- Declaro que possuo uma aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;  
 Declaro que possuo uma aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, desde: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;  
Informar o nome do Órgão: \_\_\_\_\_  
 Declaro que não possuo aposentadoria.

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA DO SERVIDOR (A): \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA CHEFIA: \_\_\_\_\_

Obs.: Enviar em anexo, cópia do R.G. ou CNH com CPF e holerite atual.  
Informar se o servidor está em licença médica ou LAT, e o período.

Servidor: \_\_\_\_\_  
reg.func/vinc. \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

1. ( ) Detém as condições para a concessão da aposentadoria conforme segue:

Idade: \_\_\_\_\_ Fundamento legal: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Tempo:

Cargo: \_\_\_\_\_ Serviço Público: \_\_\_\_\_ Carreira: \_\_\_\_\_ Contribuição: \_\_\_\_\_

DIREITOS E VANTAGENS: \_\_\_\_\_

015 – PADRÃO: \_\_\_\_\_

04\_ ADICIONAL Q.Q.: \_\_\_\_\_ - 049 – SEXTA PARTE: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. ( ) Detém as condições para a concessão da aposentadoria, devendo, no entanto, aguardar a concessão dos seguintes benefícios:

\_\_\_\_\_

3. ( ) Completará os requisitos necessários a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

SERVIDOR (A) RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:

Nome: \_\_\_\_\_

R.F.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Requerimento de Aposentadoria**

O modelo de requerimento a seguir está contido no  
Anexo Único - Portaria IPREM nº 17  
(DOC de 04/05/2022, com republicação no DOC de 20/03/2023 )

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS			
ÓRGÃO/ENTIDADE _____		(de lotação do servidor)	
REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA			
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):</b>			
NOME			
RG - Estado	CPF	PIS/PASEP	
RF	CATEGORIA Efetivo Admitido em Comissão	CARGO/FUNÇÃO	REF/PADRÃO
NOME DA UNIDADE DE LOTAÇÃO		ESTRUTURA HIERÁRQUICA - E.H.	TELEFONE DA UNIDADE
ENDEREÇO RESIDENCIAL		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
TELEFONES DO SERVIDOR		OBSERVAÇÃO	
<b>2 - DECLARAÇÕES do servidor sob as penas da Lei (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):</b>			
<b>Exercício de cargo, emprego ou função pública:</b>			
Declaro que não acumulo cargo, emprego ou função públicos.			
Declaro que sim, acumulo cargo, emprego ou função pública de:			
Em caso positivo, indicar:			
Cargo, função ou emprego: _____			
Órgão/Entidade: _____			
Desde quando acumula: _____			
<b>Recebimento de outro benefício previdenciário (aposentadoria e/ou pensão):</b>			
Declaro que possuo uma aposentadoria/pensão pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde ____/____/____;			
Declaro que possuo uma aposentadoria/pensão pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, desde ____/____/____;			
Informar o nome do Órgão: _____			
Declaro que não possuo outra aposentadoria/pensão.			
Confirmo que as informações prestadas são verdadeiras sob as penas de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro.			
São Paulo, ____ de _____ de _____.			
			ASSINATURA DO SERVIDOR
<b>CONFORME VERIFICAÇÃO REALIZADA, FICOU APURADO QUE O SERVIDOR PREENCHE CONDIÇÕES PARA AS APOSENTADORIAS ASSINALADAS ABAIXO:</b>			
<b>DIREITO ADQUIRIDO - artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021 c/co artigo 3º, da EC nº 103/2019</b>			
<b>NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, REDAÇÃO ORIGINAL - DIREITO ADQUIRIDO</b>			
- <b>Voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais:</b> artigo 40, inciso III, alínea "a", da CF/1988, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.			
- <b>Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais:</b> artigo 40, inciso III, alínea "b", da CF/1988, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.			
- <b>Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço:</b> artigo 40, inciso III, alínea "c", da CF/1988, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.			
- <b>Voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço:</b> artigo 40, inciso III, alínea "d", da CF/1988 c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.			
<b>NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998 (REGRA PERMANENTE) DIREITO ADQUIRIDO</b>			
- <b>Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais:</b> artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "a", da CF/1988 com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.			

- **Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:** artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da CF/1988 com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

- **Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais:** artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c § 5º, da CF/1988 com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

**NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998 (REGRA DE TRANSIÇÃO) DIREITO ADQUIRIDO**

- **Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais:** artigo 8º, "caput" da EC nº 20/1998, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

- **Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:** artigo 8º, § 1º, da EC nº 20/1998, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

- **Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais:** artigo 8º, "caput", c/c o § 4º do mesmo art. da EC nº 20/1998, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

**NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 (REGRA PERMANENTE) DIREITO ADQUIRIDO**

- **Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela média:** artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/1988, com redação dada pelas EC nº 20/1998 e nº 41/2003, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021 c/c com o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

- **Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média:** artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/1988, com redação dada pelas EC nº 20/1998 e nº 41/2003, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021 c/c com o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

- **Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, calculados pela média:** artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c § 5º, da CF/1988, com redação dada pelas EC nº 20/1998 e nº 41/2003, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021 c/c com o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

**NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 (REGRA TRANSIÇÃO) DIREITO ADQUIRIDO**

- **Voluntária, com proventos calculados pela média:** artigo 2º e seu § 1º, da EC nº 41/2003, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

- **Voluntária, para o Magistério, com proventos calculados pela média:** artigo 2º e seu § 1º, c/co § 4º do mesmo artigo, todos da EC nº 41/2003, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

- **Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais:** artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

- **Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais:** artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

**NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/05 (REGRA DE TRANSIÇÃO) DIREITO ADQUIRIDO**

- **Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais:** artigo 3º, da EC nº 47/2005, c/c o artigo 30, da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o artigo 3º, da EC nº 103/2019.

**NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, c/c a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM REDAÇÃO DADA PELA ELOM Nº 41/2021 – REGRA PERMANENTE**

- **Por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos pela média:** artigo 26, inciso I, das Disposições Gerais Transitórias da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o inciso II, do § 1º, do artigo 10, da EC nº 103/2019, regulamentada pelo artigo 9º, do Decreto Municipal nº 61.150/2022.

- **Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média:** artigo 26, inciso I, das Disposições Gerais Transitórias da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/co inciso III do § 1º, do artigo 10, da EC nº 103/2019, regulamentada pelo artigo 10, do Decreto Municipal nº 61.150/2022. (Essa modalidade de aposentadoria independe de requerimento/assinatura do servidor)

- **Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados pela média:** artigo 26, inciso I, das Disposições Gerais Transitórias da LOM com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o inciso I, do § 1º, do artigo 10, da EC nº 103/2019, regulamentada pelo artigo 11, do Decreto Municipal nº 61.150/2022.

- **Voluntária para professor, por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados pela média:** artigo 26, inciso I, das Disposições Gerais Transitórias da LOM, com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o inciso III, do § 2º, do artigo 10, da EC nº 103/2019, regulamentada pelo artigo 14, do Decreto Municipal nº 61.150/2022.

- **Voluntária, especial por efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, com proventos calculados pela média:** artigo 26, inciso I, das Disposições Gerais Transitórias da LOM, com redação dada pelo artigo 2º, da ELOM nº 41/2021, c/c o inciso II, do § 2º, do artigo 10, da EC nº 103/2019, regulamentada pelo artigo 17, do Decreto Municipal nº 61.150/2022.



## APOSENTADORIA (NOVAS REGRAS)

### Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

25 anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

62 anos de idade, se mulher, ou 65 anos de idade, se homem.

O cálculo da média das contribuições levará em conta os proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao regime de previdência a que esteve vinculado o servidor (nº 11 e RGPS), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Vedada a conversão de tempo de contribuição especial em comum, inclusive de magistério, exercido em qualquer época.

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
- REGRA PERMANENTE -	
SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A EMENDA Nº 41/2021	
HOMEM	MULHER
65 anos de idade	62 anos de idade
25 anos - tempo de contribuição	
5 anos no cargo efetivo	
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	
<b>Proventos:</b> 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição	
<b>Fundamento legal:</b> art. 26, I, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M., com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021, combinado com o inciso I do § 1º do art. 10 da EC 103/2019 e regulamentada pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 61.150, de 18/03/2022.	

REGRAS DE TRANSIÇÃO
Os servidores filiados ao RPPS do Município de São Paulo, que tenham ingressado no serviço público até 18/03/2022, poderão optar por duas Regras de Transição para obter a aposentadoria.

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes de 18 de março de 2022 poderá aposentar-se, voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 89 pontos, se mulher, e 99 pontos, se homem, observado idade e tempo de contribuição acima.

A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação será acrescida, a cada ano, de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
62 anos	57 anos
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
99 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2023, até chegar em 105 pontos, em 2028	89 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2023, até chegar em 100 pontos, em 2033
<b>Proventos:</b> 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.  <b>Para servidores que, cumulativamente, cumprirem os requisitos acima e que tiverem ingressado no serviço público até 31/12/2003, que não tenham aderido ao RPC e tenham completado idade de 65 anos (homem) e 62 anos (mulher): Paridade e integralidade.</b>	

**TABELA 1 DE CONTAGEM DE PONTOS - REGRA DE TRANSIÇÃO**

<b>ANO</b>	<b>PONTOS PARA HOMEM</b>	<b>PONTOS PARA MULHERES</b>
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105 (limite)	95
2029	105	96
2030	105	97
2031	105	98
2032	105	99
2033	105	100 (limite)
2034	105	100
	105	100

**Fundamento legal: art. 29, I, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M., com redação dada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021, combinado com o caput e §§ 1º a 3º e de §§ 6º a 8º do art. 4º EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 12 do Decreto Municipal nº 61.150, de 18/03/2022.**

O servidor público municipal que tenha se filiado ao RPPS ou ingressado no serviço público em cargo efetivo antes de 18 de março de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, em 18 de março de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

HOMEM	MULHER
60 anos	57 anos
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
<p><i>(*) Período adicional de 100% (cem por cento) do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35/30 anos na data da entrada em vigor da Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica do Município.</i></p> <p>A idade mínima para aposentadoria de 57 anos, se mulher e 60 anos, se homem, será reduzida em um 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder aos 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem. (art. 29, § 5º, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M.)</p>	
<p><b>Proventos:</b> 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.</p> <p><b>Para servidores que, cumulativamente, cumprirem os requisitos acima e que tiverem ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que não tenham aderido ao RPC: paridade e integralidade.</b></p>	
<p><b>Fundamento legal: art. 29, II, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M., com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021, combinado com o caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 13 do Decreto Municipal nº 61.150, de 18/03/2022.</b></p>	

## **Aposentadoria do Professor**

O professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e
- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem.

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores, no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de Unidade Escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios, definições e formas de comprovação estabelecidas em regulamento.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que o servidor mantenha, cumulativamente, tempo mínimo de 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive em outro regime previdenciário.

**Aposentadoria do Professor**

<b>- REGRA PERMANENTE -</b>	
<b>SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A EMENDA Nº 41/2021</b>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
60 anos de idade	57 anos de idade
30 anos - tempo de contribuição	25 anos - tempo de contribuição
Em efetivo exercício na função do magistério	
10 anos de serviço público	
5 anos no cargo efetivo	
<p><b>Proventos:</b> 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição.</p>	
<p>São consideradas funções de magistério as exercidas por professores, no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de Unidade Escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios, definições e formas de comprovação estabelecidas em regulamento.</p>	
<p><b>Fundamento legal:</b> art. 26, I, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M., com redação dada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021, combinado com o inciso III, § 2º, art. 10 da EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 14 do Decreto Municipal nº 61.150, de 18/03/2022.</p>	

O professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo **antes de 18 de março de 2022**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se homem;
- 25 anos de contribuição exclusivamente de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se mulher, e 30 anos, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 84 pontos, se mulher, e 94 pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação será acrescida, a cada ano, de 1 ponto, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem.

A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório.

<b>PONTOS (ver tabela 2)</b>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
57 anos	52 anos
30 anos de tempo de contribuição	25 anos de tempo de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
94 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2023, até chegar em 100 pontos, em 2028	84 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2023, até chegar em 92 pontos, em 2030
<p><b>Proventos:</b> 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.</p>	
<p><b>Para servidores que, cumulativamente, cumprirem os requisitos acima e que tiverem ingressado no serviço público até 31/12/2003, que não tenham aderido ao RPC e tenham completado idade de 60 anos (homem) e 57 anos (mulher): Paridade e integralidade.</b></p>	

**TABELA 2 DE CONTAGEM DE PONTOS – REGRA DE TRANSIÇÃO  
PROFESSOR**

ANO	PONTOS PARA HOMEM	PONTOS PARA MULHERES	ANO	PONTOS PARA HOMEM	PONTOS PARA MULHERES
2022	94	84	2029	100	91
2023	95	85	2030	100	92 (limite)
2024	96	86	2031	100	92
2025	97	87	2032	100	92
2026	93	88	2033	100	92
2027	99	89	2034	100	92
2028	105 (limite)	90	...	100	92

**Fundamento legal:** art. 29, I, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M., com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021, combinado com o caput e §§ 1º a 8º do art. 4º da EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 15 do Decreto Municipal nº 61.150, de 18/03/2022.

O professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, que tenha se filiado ao RPPS ou ingressado no serviço público em cargo efetivo antes de 18 de março de 2022, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 52 anos de idade, se mulher, e 55 anos de idade, se homem;
- 25 anos de contribuição exclusivamente de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se mulher, e 30 anos, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, em 18 de março de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

A idade mínima será reduzida em um 1 ano de idade para cada ano de contribuição que exceder aos 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem.

<b>PEDÁGIO 100% do tempo que faltava para se aposentar na época que a Reforma entrou em vigor (19/03/2022)</b>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
55 anos	52 anos
30 anos de tempo de contribuição	25 anos de tempo de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
<p>(*) Período adicional de 100% (cem por cento) do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30/25 anos na data da entrada em vigor da Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica do Município.</p> <p>A idade mínima para aposentadoria de 52 anos, se mulher e 55 anos, se homem, será reduzida em um 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder aos 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem (art. 29, § 5º das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M.).</p> <p><b>Proventos:</b> 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.</p> <p><b>Para servidores que, cumulativamente, cumprirem os requisitos acima e que tiverem ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que não tenham aderido ao RPC: paridade e integralidade.</b></p>	
<p><b>Fundamento legal:</b> art. 29, II, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M., com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021, caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 16 do Decreto Municipal nº 61.150, de 18/03/2022.</p>	

## **Aposentadoria Especial por Efetiva Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde**

O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 25 anos de contribuição em atividade com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e
- 60 anos de idade.

<p style="text-align: center;"><b>- REGRA PERMANENTE - SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A EMENDA Nº 41/2021</b></p>
Servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação: fará jus à aposentadoria.
60 anos de idade
25 anos de efetiva exposição e contribuição 10 anos de serviço público 05 anos no cargo efetivo
<b>Proventos:</b> 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.
<b>Obs.:</b> São consideradas atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde exclusivamente aquelas que constam na Tabela de Classificação de Adicionais de Insalubridade, do Anexo II, da Portaria Secretária de Governo Municipal - SGM/SEGES nº 53, de 14 de outubro de 2021, vedada a contagem de tempo especial quando o servidor estiver cedido a outro órgão ou ente federativo ou não estiver em efetivo exercício da atividade no ambiente insalubre.
<b>REGRAS DE TRANSIÇÃO</b>
Os servidores filiados ao RPPS do município de São Paulo, que tenham ingressado no serviço público até 18/03/2022, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderão optar pela <b>Regra de Transição</b> para obter a aposentadoria.
<b>Fundamento legal:</b> art. 26, I, da L.O.M., com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021 c/c inciso II do § 2º do art. 10 EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 17 do Decreto Municipal nº 61.150, de 18/03/2022.

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes de 18 de março de 2022 e cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- 66 pontos, quando se tratar de atividade especial que no RGPS exija 15 anos de efetiva exposição;

- 76 pontos, quando se tratar de atividade especial que no RGPS exija 20 anos de efetiva exposição; e
- 86 pontos, quando se tratar de atividade especial que no RGPS exija 25 anos de efetiva exposição.

A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório.

<b>APOSENTADORIA ESPECIAL POR EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE</b>
<b>- REGRA PERMANENTE - SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A EMENDA Nº 41/2021</b>
Servidor Efetivo Municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, fará jus à aposentadoria quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e efetiva exposição forem:
20 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo
66 (sessenta e seis) pontos, quando se tratar de atividade especial que no RGPS exija 15 (quinze) anos de efetiva exposição
76 (setenta e seis) pontos, quando se tratar de atividade especial que no RGPS exija 20 (vinte) anos de efetiva exposição
86 (oitenta e seis) pontos, quando se tratar de atividade especial que no RGPS exija 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição
<b>Obs.:</b> Enquanto não for editado o ato do IPREM de que trata o § 4º do art. 18 do Decreto nº 61.150/2022, considerar-se-á que todas as exposições a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde constantes da Tabela de Classificação de Adicionais de Insalubridade, do Anexo II, da Portaria Secretaria de Governo Municipal – SGM/SEGES nº 53, de 2021 ensejam, para efeitos desse artigo, aposentadoria especial com tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) de exposição e contribuição.
<b>Proventos:</b> 100% (cem por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994.
<b>Fundamento legal:</b> art. 29, III, da L.O.M., com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021, combinado com o caput e §§ 1º a 3º do art. 21 da EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 18 do Decreto Municipal nº 61.150, de 18/03/2022.

### **Aposentadoria Especial da Pessoa com Deficiência**

É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RPPS dos Servidores do Município de São Paulo ao segurado com deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- aos 25 anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 anos de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- aos 29 anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 anos de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- aos 33 anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 anos de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
- aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Para o reconhecimento do direito, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

<b>APOSENTADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>Com grau de deficiência</b>	
25 anos - tempo de contribuição - deficiência grave	20 anos - tempo de contribuição - deficiência grave
29 anos - tempo de contribuição - deficiência moderada	24 anos - tempo de contribuição - deficiência moderada
33 anos - tempo de contribuição - deficiência leve	28 anos - tempo de contribuição - deficiência leve
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
<b>Ou independente do grau de deficiência</b>	
60 anos	55 anos
15 anos de tempo de contribuição e existência da deficiência durante igual período	
<b>E para todos os requisitos:</b>	
10 anos de serviço público	
5 anos no cargo efetivo	
<p><b>Para o segurado que, após a filiação ao RPPS dos Servidores do Município de São Paulo, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau alterado, as condições de tempo de contribuição e grau de deficiência serão proporcionalmente ajustadas e os respectivos períodos somados após conversão, na forma prevista na tabela, considerando-se o grau de deficiência preponderante.</b></p>	

MULHER				
TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES			
	Para 20	Para 24	Para 28	Para 30
De 20 anos	1	1,2	1,4	1,5
De 24 anos	0,83	1	1,17	1,25
De 28 anos	0,71	0,86	1	1,07
De 30 anos	0,67	0,8	0,93	1
HOMEM				
TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES			
	Para 25	Para 29	Para 33	Para 35
De 25 anos	1	1,16	1,32	1,4
De 29 anos	0,86	1	1,14	1,21
De 33 anos	0,76	0,88	1	1,06
De 35 anos	0,71	0,83	0,94	1
<p><b>Proventos: Com grau de deficiência: 100% (cem por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994. - Independente do grau de deficiência: 70% (setenta por cento) + 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento).</b></p>				

**Fundamento legal: art. 26, II, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M., com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021, combinado com o art. 22 da EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 61.150, de 18/03/2022.**

## Aposentadoria Compulsória

O servidor será, automaticamente, aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
Completar 75 anos de idade
<b>Proventos proporcionais ao tempo de contribuição</b> Cálculo: [Tempo de Contribuição implementado até a idade de 75 anos dividido por 20 anos = resultado limitado a 1] x [60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de TC]
<b>Fundamento legal: art. 26, I, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M., com redação alterada pelo art. 20 da Emenda 41, de 18/11/2021 combinado com o inciso III do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 10 do Decreto Municipal nº 61.150, de 18/03/2022.</b>

## Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é devida ao segurado que for considerado, mediante perícia oficial em saúde, incapaz definitivamente para o exercício de seu cargo e insusceptível de reabilitação, ou readaptação para o exercício de outro cargo.

A readaptação dar-se-á para o exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho terá proventos correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado (RPPS e RGPS), atualizados monetariamente.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO
Mediante perícia oficial em saúde que averigue a incapacidade definitiva para o exercício de seu cargo; desde que seja insusceptível de readaptação; e que sejam realizadas avaliações periódicas para averiguar a continuidade das condições incapacitantes
<b>Proventos:</b> 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.  Quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho: 100% (cem por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994.
<b>Fundamento legal: art. 26, I, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M., com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021 combinado com o inciso II do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 61.150, de 18/03/2022.</b>

Veja a seguir as disposições sobre o Decreto nº 61.150, de 18/03/2022, que pode ser consultado no Portal APROFEM, em Jurídico/Decretos.

Aplicam-se às aposentadorias dos segurados do RPPS dos Servidores do Município de São Paulo, concedidas antes de 18 de março de 2022, as normas constitucionais e infra-constitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (Art. 20)

Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente para o trabalho a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para a concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, deverá ser facultada ao servidor ou a seu representante legal, antes da concessão da aposentadoria de ofício, a opção pela aposentadoria de acordo com a regra que lhe for mais vantajosa.

A aposentadoria voluntária e especial vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão no Diário Oficial da Cidade. **(Art. 21)**

Para fins de concessão de aposentadoria pelo IPREM, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício, salvo na hipótese de se tratar de direito adquirido anteriormente ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998. **(Art. 22)**

Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria no âmbito do RPPS dos Servidores do Município de São Paulo. **(Art. 23)**

Na hipótese de ausência de instituição de contribuição para o regime próprio a que esteve vinculado o servidor durante período utilizado como base para o cálculo de seus proventos de aposentadoria, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a sua remuneração no cargo efetivo no mesmo período.

Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado. **(Art. 24)**

As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

- inferiores ao valor do salário mínimo;
- superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou
- superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição para o RGPS, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao referido regime ou tenha sido admitido como servidor efetivo do Município após 27 de dezembro de 2018 ou após adesão ao regime de previdência complementar. **(Art. 25)**

Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição ao RGPS, desde que o servidor efetive a averbação de certidão de tempo de contribuição do respectivo regime. **(Art. 26)**  **Leia sobre Abono de Permanência.**

## LEGISLAÇÃO

- EC Nº 20/1998; EC Nº 41/2003; EC Nº 47/2005;
- EC Nº 70/2012; EC Nº 103/2019;
- LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 03/12/2015;
- LEI Nº 13.383, DE 03/07/2002;
- EMENDAS À L.O.M. Nº 41/2021
- LEI Nº 13.973, DE 12/05/2005 (MUNICIPAL);
- LEI Nº 10.887, DE 18/06/2004 – DOU DE 21/06/2004;
- PORTARIA Nº 226, DE 18/09/2001;
- PORTARIA Nº 451/SGP-G/2002 – DOM DE 08/08/2002;
- PORTARIAS Nºs 155, 156, 157/SMG/2005 – DOC DE 28/12/2005;
- PORTARIA Nº 183/SEMPLA.G/2012 – DOC DE 07/12/2012;
- PORTARIA Nº 031/2015 – SMG – DOC DE 02/09/2015;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 46.860, DE 27/12/2005; DECRETO MUNICIPAL Nº 46.861, DE 27/12/2005;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 49.721, DE 08/07/2008; DECRETO MUNICIPAL Nº 50.729, DE 07/07/2009;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 52.115, DE 04/02/2011; DECRETO MUNICIPAL Nº 52.397, DE 07/06/2011;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 53.612, DE 07/12/2012;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 62.141, DE 02/01/2023;
- COMUNICADO Nº 001/SGP-G/2002 – DOM DE 07/02/2002;
- COMUNICADO Nº 001/SGP-G/2002, DE 24/01/2002;
- COMUNICADO Nº 005/SGP-G/2004 – DOM DE 16/12/2004 – REPUBLICADO DOC DE 10/02/2005;
- COMUNICADO 001/SEMPLA-SME/2012, DOC DE 12/04/2012;
- ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 04/2002 – IPREM – DOM DE 24/07/2002 – RET. DOM DE 25/07/2002;
- PORTARIA IPREM Nº 11, DE 08/03/2023 (DOC DE 20/03/2023);
- CARTILHA DE APOSENTADORIA E PENSÃO – TCMSP – DOC DE 26/03/2011;
- ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº 2, DE 31/03/2009 – DOU DE 02/04/2009;
- ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº 3, DE 04/05/2009 – DOU DE 05/05/2009.